



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 184 DE 07 DE AGOSTO DE 1998.

**EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 074 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado o inciso VIII do artigo 17 da Lei Municipal nº 074/94, com a seguinte redação:

“ Art. 17 - .....

VIII - As isenções previstas nos incisos VI e VII, deverão ser requisitadas até o dia 30 de outubro de cada ano e, quando deferidas, terão vigência a partir do exercício seguinte, devendo ser renovada pelo contribuinte a cada ano após a concessão do primeiro benefício.”

Art. 2º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 074/94, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - Quando tratar-se de imóveis edificados, o valor venal incorporará também, os valores apurados segundo a tabela da planta de valores por metro quadrado de construção correspondentes às classes dos imóveis.”

Art. 3º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 074/94, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - O valor do imposto é calculado, aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - UNIDADE IMOBILIÁRIA RESIDENCIAIS:



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I-1	Edificação (casas, apartamentos etc.)	Alíquota
a)	até 70 m <sup>2</sup> e fração de área	0,40%
b)	de 71 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup> e fração de área	0,45%
c)	de 101 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup> e fração de área	0,50%
d)	de 151 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup> e fração de área	0,55%
e)	acima de 301 m <sup>2</sup>	0,65%

I-2	Terreno (em zona residencial)	Alíquota
a)	até 100 m <sup>2</sup> e fração de área	0,45%
b)	de 101 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup> e fração de área	0,55%
c)	de 251 m <sup>2</sup> até 600 m <sup>2</sup> e fração de área	0,60%
d)	de 601 m <sup>2</sup> até 1000 m <sup>2</sup> e fração de área	0,70%
e)	acima de 1001 m <sup>2</sup>	0,85%

## II - UNIDADES IMOBILIÁRIAS NÃO RESIDENCIAIS:

II-1	Edificação (para fins comercial, industrial e prestação de serviços)	Alíquota
a)	até 50 m <sup>2</sup> e fração de área	0,60%
b)	de 51 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup> e fração de área	0,70%
c)	de 101 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup> e fração de área	0,80%
d)	de 151 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup> e fração de área	0,90%
e)	acima de 301 m <sup>2</sup>	1,00%

II-2	Terreno (em zona comercial/industrial)	Alíquota
a)	até 200 m <sup>2</sup> e fração de área	0,70%
b)	de 201 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup> e fração de área	0,80%
c)	de 301 m <sup>2</sup> até 400 m <sup>2</sup> e fração de área	0,90%
d)	de 401 m <sup>2</sup> até 800 m <sup>2</sup> e fração de área	1,00%
e)	acima de 801 m <sup>2</sup> de área	1,10%

## III - TERRENOS NÃO EDIFICADOS (LOTES VAGOS)

a)	lotes vagos (sem edificação)	1,10%
----	------------------------------	-------

Art. 4º - O § 3º do Artigo 32 da Lei Municipal nº 074/94, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - .....

§ 3º - Será concedido desconto de 12% (doze por cento) para o pagamento em cota única”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.



*Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 07 DE AGOSTO DE 1998.**

**ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito**